



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 27 / 09 / 2017

ATÉ 31 / 12 / 2017

Cleide Campanher Winkler
Cleide Campanher Winkler
Oficial Administrativo

LEI Nº 1350, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEOCIR WEISS, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 149 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2018, compreendendo:

- I – as metas e riscos fiscais;
- II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
- III – a organização e estrutura do orçamento;
- IV – as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII – as Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual;
- IX – as disposições gerais;

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
- II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2018, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

- I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

e-mail: portomaua@portomaua.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2016;

III - das metas fiscais previstas para 2018, 2019 e 2020, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2015, 2016 e 2017;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser elaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Durante o exercício de 2018, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Art. 3º Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2018, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2018 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal Extraídas do Plano Plurianual

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº 1.349 de 31 de agosto de 2017 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2018 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 148 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

- I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II - demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;
- III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;
- IV - demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
- V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;
- VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;
- VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;
- VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;
- XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no §2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

- I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2018, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;
- II - resumo da política econômica e social do Governo;
- III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;
- V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2017 e a previsão para o exercício de 2018;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2018 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

Parágrafo único. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2018.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2018, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei.

II - cobertura de créditos adicionais;

III – atender ao disposto no art. 58 desta lei.

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do *caput*, será fixada em, no mínimo, 2 % (dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e III do *caput* não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2018 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2018, em cada evento, não exceda a 20 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2018 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios os gastos das obras e dos serviços públicos.

§ 1º O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Parágrafo Único: Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Ao final do exercício financeiro de 2018, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2019.

Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2018, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2018 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2017, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2018;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2018, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 15 dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 7º As solicitações de que trata o § 6º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2018, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2018.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 32. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 33. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 34. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 35. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2018; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 37. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 38. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 – Contribuições”, “42 – Auxílio” ou “43 – Subvenções Sociais”;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Administração e Finanças verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ da entidade;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- V – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
- VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 41. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VI - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 44. Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 3,5% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade sócioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213/1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 45. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Art. 46. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 47. No exercício de 2018, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2017, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 49. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de seis meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Secretário da Pasta.

Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 52. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2018, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 55. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo IX - Das Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais

Art. 56. O regime de execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto neste Capítulo.

Art. 57. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado os limites estabelecidos no § 9º do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no §16 do art. 166 da Constituição.

§ 3º Se, durante o exercício financeiro de 2018, for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3º e 4º do art. 2º desta Lei, o montante previsto no art. 58 poderá ser reduzido na mesma proporção.

§4º Será considerada como não aprovada, a emenda individual que exceda os limites estabelecidos pelo § 6º do art. 166 da Constituição da República, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o art. 58 desta Lei.

Art. 58. Para fins de atendimento ao disposto no art. 57, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 conterá reserva de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida de 2017, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

Parágrafo único. Para fins de cálculo do valor de que trata o caput, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 59. Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição, consideram-se impedimentos de ordem técnica:

- I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;
- II - não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção V do Capítulo V desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;
- III - desistência expressa do autor da emenda;
- IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;
- V - no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;
- VI - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;
- VII - a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 58 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 1º os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 05 de novembro de 2018 poderão ser utilizadas como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 60. Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.

Capítulo X - Das Disposições Gerais

Art. 61. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 62. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº. 1.349 de 31 de Agosto de 2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2018, ficarem sem despesas correspondentes.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capítulo IX desta lei.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 149 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2017, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2018, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 27 DE SETEMBRO DE 2017.


LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


JEAN PABLO SAGGIN DA ROSA
Secretaria de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA
Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais
Metas Anuais Prefeitura
LDO 2018

Data Emissão:
Hora Emissão:

LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB) X 100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB) X 100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB) X 100
Receita Total PREF	12.833.578,00	12.300.947,00	0,00270	13.326.438,00	12.249.090,78	0,00260	13.934.595,00	12.289.467,12	0,00252
Receitas Primárias PREF(I)	12.471.821,00	11.954.203,97	0,00263	12.949.197,00	11.902.347,02	0,00253	13.541.434,00	11.942.722,98	0,00245
Despesa Total PREF	12.347.220,09	11.834.774,36	0,00260	12.864.625,51	11.824.612,53	0,00251	13.549.718,71	11.950.029,59	0,00245
Desp. Primárias PREF (II)	12.120.220,09	11.617.195,52	0,00255	12.744.625,51	11.714.313,67	0,00249	13.419.718,71	11.835.377,48	0,00243
Resul. Primário PREF(I - II)	351.600,91	337.008,45	0,00007	204.571,49	188.033,35	0,00004	121.715,29	107.345,50	0,00002

Fonte: Balanço Contábeis
Unid. Responsável: Secretaria de Administração e Fazenda

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário.

Os valor acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Exceções as receitas e despesas previdenciárias).

A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.


Leodor Weiss
 Prefeito Municipal


Jean Pablo Saggin da Rosa
 Sec. de Administração e Finanças


Dailton Lisandro Seger
 Contador - CRC-RS. 072623/0-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Anuais RPPS

LDO 2018

Data Emissão: 11/09/2017
Hora Emissão: 10:39

LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB) X 100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB) X 100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB) X 100
Receita Total RPPS	2.137.989,00	2.049.256,21	0,00045	2.229.495,00	2.049.256,27	0,00044	2.323.579,00	2.049.255,66	0,00042
Receitas Primárias RPPS(I)	938.970,00	900.000,00	0,00020	979.158,00	900.000,08	0,00019	1.020.478,00	899.999,66	0,00018
Despesa Total RPPS	2.293.575,28	2.198.385,20	0,00048	2.310.386,07	2.123.607,88	0,00045	2.327.670,60	2.052.864,21	0,00042
Desp. Primárias RPPS (II)	2.293.575,28	2.198.385,20	0,00048	2.310.386,07	2.123.607,88	0,00045	2.327.670,60	2.052.864,21	0,00042
Resul. Primário RPPS(I - II)	-1.354.605,28	-1.298.385,20	-0,00029	-1.331.228,07	-1.223.607,80	-0,00026	-1.307.192,60	-1.152.864,55	-0,00024

Fonte: Balanço Contábeis

Unid. Responsável: Secretaria de Administração e Fazenda

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento e avaliação do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Leon Weiss
Prefeito Municipal

Jean Pablo Sacain da Rosa
Sec. de Administração e Finanças

Dailton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Metas Fiscais
Demonstrativo de Metas Anuais Consolidado
LDO 2018

Data Emissão: 11/09/2017
 Hora Emissão: 10:39

LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB) X 100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB B/PIB) X 100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB C/PIB) X 100
Receita Total	14.971.567,00	14.350.203,20	0,00315	15.555.933,00	14.298.347,05	0,00304	16.258.174,00	14.338.722,79	0,00294
Receitas Primárias (I)	13.410.791,00	12.854.203,97	0,00283	13.928.355,00	12.802.347,09	0,00272	14.561.912,00	12.854.203,97	0,00263
Despesa Total	14.640.795,37	14.033.159,56	0,00309	15.175.011,58	13.948.220,40	0,00296	15.877.389,31	14.002.893,80	0,00287
Despesas Primárias (II)	14.413.795,37	13.815.580,72	0,00304	15.055.011,58	13.837.921,55	0,00294	15.747.389,31	13.888.241,69	0,00285
Resultado Primário (I - II)	-1.003.004,37	-961.376,75	-0,00021	-1.126.656,58	-1.035.574,46	-0,00022	-1.185.477,31	-1.045.519,05	-0,00021
Resultado Nominal	72.520,47	69.510,66	0,00002	73.000,00	67.098,47	0,00001	400.000,00	352.775,72	0,00007
Dívida Pública Consolidada	-127.000,00	-121.729,13	-0,00003	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	-1.273.000,00	-1.220.166,78	-0,00027	-1.200.000,00	-1.102.988,58	-0,00023	-800.000,00	-705.551,45	-0,00014

Fonte: Balanço Contábeis

Unid. Responsável: Secretaria de Administração e Fazenda

Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano devigência da LDO e os dois subseqüentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;
- 3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados, as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos


 Leodir Weiss
 Prefeito Municipal


 Jean Pablo Saggin da Rosa
 Sec. de Administração e Finanças


 Dailton Lisandro Seger
 Contador - CRC-RS.072623/0-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA
Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Demonstrativo de Metas Anuais Consolidado

LDO 2018

Data Emissão: 11/09/2017

Hora Emissão: 10:39

precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados; PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios e os valores reestimados para o exercício atual, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento da população e do movimento econômico, crescimento real das receitas transferidas, dentre outros.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação e crescimento real, quando cabível, das despesas com pessoal e demais custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o efeito do crescimento vegetativo da folha salarial e de eventual aumento salarial, acima dos níveis inflacionários.

4 - Esses percentuais contemplam a expectativa de inflação e a projeção de crescimento real esperado das receitas municipais. As projeções de inflação e de crescimento do PIB seguem as perspectivas mensuradas pelo IBGE, conforme consta nos prognósticos do Governo Federal, formalizados no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2018 e disponível para consulta no sítio www.planejamento.gov.br.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 462/2009. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetros a previsão de taxa de juros SELIC, utilizada pela união Federal na elaboração de sua LDO para 2018, considerando-se, ainda, a previsão de operações de crédito no futuro e respectivas amortizações.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculadas levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2010, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:

- A receita total estimada para o exercício de 2018, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 14.971.567,00, a valores correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 1.388.612,00), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 0,00), das Alienações de Bens (R\$ 0,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 172.164,00), resultam numa Receita Primária de R\$ 13.410.791,00.

- As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 14.640.795,37. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 17.000,00, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 100.000,00 e a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 110.000,00, tem-se que as despesas primárias para 2018 foram previstas em R\$ 14.413.795,37.

- Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas fiscais em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2018 que foi inicialmente prevista em R\$ -1.003.004,37 a qual entendemos como

Leocir Weiss
Prefeito Municipal

Jean Pablo Saggin da Rosa
Sec. de Administração e Finanças

Dailton Lisandro Seger
Contador -CRC-RS. 072623/0-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Metas Fiscais
Demonstrativo de Metas Anuais Consolidado
LDO 2018

Data Emissão: 11/09/2017
Hora Emissão: 10:39

necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas.

- Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 02.


Leocir Meiss
Prefeito Municipal


Jean Pablo Saggin da Rosa
Sec. de Administração e Finanças


Dailton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS. 072623/0-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA**Lei de Diretrizes Orçamentárias****Anexo I - Metas Fiscais****Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior****LDO 2018**

Data Emissão: 11/09/2017

Hora Emissão: 10:49

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas (a) 2016	% PIB	% RCL	Metas Realizadas (b) 2016	% PIB	% RCL	Variação (B - A)	
							Valor c= (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	14.750.000,00	0,00328	0,00	14.825.641,52	0,00329	0,00	75.641,52	0,51
Receita Primárias (I)	13.092.600,00	0,00291	0,00	13.144.711,10	0,00292	0,00	52.111,10	0,40
Despesa Total	14.015.000,00	0,00311	0,00	11.736.276,25	0,00261	0,00	-2.278.723,75	-16,26
Despesa Primárias (II)	13.697.500,00	0,00304	0,00	11.418.405,88	0,00254	0,00	-2.279.094,12	-16,64
Resultado Primário (I - II)	-604.900,00	0,00013	0,00	1.726.305,22	0,00038	0,00	2.331.205,22	-385,39
Resultado Nominal	686.036,01	0,00015	0,00	-847.084,98	0,00019	0,00	-1.533.120,99	-223,48
Dívida Pública Consolidada	229.867,07	0,00005	0,00	305.715,27	0,00007	0,00	75.848,20	33,00
Dívida Consolidada Líquida	-548.610,18	0,00012	0,00	-1.761.418,28	0,00039	0,00	-1.212.808,10	221,07

Fonte: Balanço Contábeis

Unid. Responsável: Secretaria de Administração e Fazenda

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO 2016, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2016 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 1.726.305,22, valor -385,39% superior à meta estabelecida, que era de R\$ -604.900,00. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 13.144.711,10, superou em 0,4% a projeção para o período de R\$ 13.092.600,00. As despesas não financeiras atingiram R\$ 11.418.405,88, estabelecendo-se -16,64% abaixo da previsão orçamentária. Não obstante a sua retração, corresponderam a 86,87 % do total das receitas primárias, não comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho favorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um incremento de 100,51% em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2016 a performance dos grupos de receita tributária, patrimonial e de transferências correntes, que a expectativa, respectivamente, em 102,42%, 153,84% e 119,3.

A dívida consolidada ao final de 2016 totalizou R\$ 305.715,27, valor 221,07% superior ao saldo de R\$ 229.867,07 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo do aumento dos desembolsos da amortização da dívida que totalizou em 2016 R\$ 192.570,86, valor 101,49% maior que a projeção consignada na Lei do Orçamento de R\$ 189.750,00.


Leodor Weiss
Prefeito Municipal
Jean Pablo Saggin da Rosa
Sec. de Administração e Finanças
Dailton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
LDO2018

Data Emissão: 11/09/2017
Hora Emissão: 10:44

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												R\$ 1,00
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%		
Receita Total	13.400.000,00	13.500.000,00	0,75	14.750.000,00	9,26	14.971.567,00	1,50	15.555.933,00	3,90	16.258.174,00	4,51		
Receitas Primárias (I)	11.977.100,00	12.342.200,20	3,05	13.092.600,00	6,08	13.410.791,00	2,43	13.928.355,00	3,86	14.561.912,00	4,55		
Despesa Total	13.400.000,00	13.500.000,00	0,75	14.747.000,00	9,24	14.971.567,00	1,52	15.555.933,00	3,90	16.258.174,00	4,51		
Despesas Primárias (II)	12.992.250,00	13.197.250,00	1,58	14.429.500,00	9,34	14.413.795,37	-0,11	15.055.011,58	4,45	15.747.389,31	4,60		
Resultado Primário (I - II)	-1.015.150,00	-855.049,80	-15,77	-1.336.900,00	56,35	-1.003.004,37	-24,98	-1.126.656,58	12,33	-1.185.477,31	5,22		
Resultado Nominal	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	72.520,47	-100,00	73.000,00	0,66	400.000,00	447,95		
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	-127.000,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00		
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	-1.273.000,00	-100,00	-1.200.000,00	-5,73	-800.000,00	-33,33		

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	14.757.027,25	13.987.350,00	-5,22	14.750.000,00	5,45	14.350.203,20	-2,71	14.298.347,05	-0,36	14.338.722,79	0,28	
Receitas Primárias (I)	13.190.029,18	12.787.753,63	-3,05	13.092.600,00	2,38	12.854.203,97	-1,82	12.802.347,09	-0,40	12.842.722,64	0,32	
Despesa Total	14.757.027,25	13.987.350,00	-5,22	14.747.000,00	5,43	14.350.203,20	-2,69	14.298.347,05	-0,36	14.338.722,79	0,28	
Despesas Primárias (II)	14.307.984,12	13.673.670,73	-4,43	14.429.500,00	5,53	13.815.580,72	-4,25	13.837.921,55	0,16	13.888.241,69	0,36	
Resultado Primario (I - II)	-1.117.954,94	-885.917,10	-20,76	-1.336.900,00	50,91	-961.376,75	-28,09	-1.035.574,46	7,72	-1.045.519,05	0,96	
Resultado Nominal	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	69.510,66	-100,00	67.098,47	-3,47	352.775,72	425,76	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	-121.729,13	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	-1.220.166,78	-100,00	-1.102.988,58	-9,60	-705.551,45	-36,03	

Leopoldo Weiss
 Prefeito Municipal

Jean Pablo Saggin da Rosa
 Sec. de Administração e Finanças

Dailton Lisandro Seger
 Contador - CRC-RS. 072623/0-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

**Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
LDO 2018**

Data Emissão: 11/09/2017
Hora Emissão: 10:44

Fonte: Balanço Contábeis

Unid. Responsável: Secretaria de Administração e Fazenda

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2018), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2015, 2016 e 2017) bem como para os dois seguintes (2019 e 2020), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo desta forma a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II da LRF.

Os valores relativos as previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2015, 2016 e 2017 foram extraídos das respectivas Leis de Orçamento.

Os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, 2015, 2016 e 2017 foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, os valores, a metodologia e as premissas utilizadas são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.


Leocir Weis
Prefeito Municipal


Jean Pablo Saggin da Rosa
Sec. de Administração e Finanças


Dailton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA**Lei de Diretrizes Orçamentárias****Anexo das Metas Fiscais****Evolução do Patrimônio Líquido****LDO 2018****Data Emissão: 11/09/2017****Hora Emissão: 10:44**

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

PREFEITURA MUNICIPAL**R\$ 1,00**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	10.354.494,26	100,00	10.097.568,87	100,00	9.964.103,92	100,00
TOTAL	10.354.494,26	100,00	10.097.568,87	100,00	9.964.103,92	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	1.889.207,00	100,00	1.218.814,02	100,00	2.281.865,13	100,00
TOTAL	1.889.207,00	100,00	1.218.814,02	100,00	2.281.865,13	100,00

CONSOLIDADO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	12.243.701,26	100,00	11.316.382,89	100,00	12.245.969,05	100,00
TOTAL	12.243.701,26	100,00	11.316.382,89	100,00	12.245.969,05	100,00

Fonte: Balanço Contábeis

Unid. Responsável: Secretaria de Administração e Fazenda

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2014, 2015 e 2016), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Ativo Real Líquido", quando o resultado é superavitário e "Passivo Real a Descoberto", quando o resultado apresenta-se deficitário.

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 210/2005, está sobre a gestão do Fundo do RPPS, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2014 a 2016, aponta que o saldo patrimonial diminuiu de R\$ 12.245.969,05 em 31.12.2014 para R\$ 12.243.701,26 em 31.12.2016.

Conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2016 com superávit.


Leopoldo Weiss
Prefeito Municipal
Jean Pablo Saggin da Rosa
Sec. de Administração e Finanças
Dailton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos Com Alienação de Ativos

LDO 2018

Data Emissão: 11/09/2017

Hora Emissão: 10:44

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016	2015	2014
Saldos de Exercícios Anteriores a 2014			197.713,00
Receitas de Capital			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	174.848,08	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos Aplic. Financeiras de Alienação Bens	8.557,40	10.855,96	20.386,43
TOTAL (I)	183.405,48	10.855,96	20.386,43
DESPESAS EXECUTADAS	2016	2015	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Despesas de Capital	186.043,75	48.961,75	138.191,82
Investimentos	86.700,00	25.243,00	138.191,82
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	99.343,75	23.718,75	0,00
Despesas Correntes dos Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	186.043,75	48.961,75	138.191,82
SALDO FINANCEIRO III = (I - II)	39.163,49	41.801,82	79.907,61

Fonte: Balanço Contábeis

Unid. Responsável: Secretaria de Administração e Fazenda

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO 2016, 2015 e 2014.

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos.

Leoni Weiss
Prefeito Municipal

Jean Pablo Saggin da Rosa
Sec. de Administração e Finanças

Dailton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

LDO 2018

Data Emissão: 11/09/2017

Hora Emissão: 10:44

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art.4º § 2º, Inciso IV, alínea A)

R\$ 1,00

RECEITAS	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.229.103,50	1.171.310,90	1.502.897,61
RECEITAS CORRENTES	1.229.103,50	1.171.310,90	1.502.897,61
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil	259.460,69	287.749,84	330.210,96
Pessoal Militar	259.460,69	287.749,84	330.210,96
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	957.168,83	877.797,53	1.172.686,65
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciárias do RGPS para o RPPS	12.473,98	5.763,53	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	12.473,98	5.763,53	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	370.611,73	464.688,98	650.018,19
RECEITAS CORRENTES	370.611,73	464.688,98	650.018,19
Receitas de Contribuições			
Patronal	370.611,73	464.688,98	650.018,19
Pessoal Civil	238.166,97	282.720,95	374.727,90
Pessoal Militar	238.166,97	282.720,95	374.727,90
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	132.444,76	181.968,03	275.290,29
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	1.599.715,23	1.635.999,88	2.152.915,80
DESPESAS	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	270.411,21	301.436,74	401.227,52
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes	18.365,16	26.935,73	31.370,78
Despesas de Capital	18.365,16	26.935,73	31.370,78
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	252.046,05	274.501,01	369.856,74
Pessoal Militar	252.046,05	274.501,01	369.856,74
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev. Aposentadorias RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	270.411,21	301.436,74	401.227,52
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	1.329.304,02	1.334.563,14	1.751.688,28
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	665.000,00	1.369.800,00	1.312.800,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	6.524.466,28	7.591.034,58	9.339.536,44

Leonir Weiss
Prefeito MunicipalJean Pablo Saggin da Rosa
Sec. de Administração e FinançasDailton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
LDO 2018

Data Emissão: 11/09/2017
Hora Emissão: 10:44

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art.4º § 2º, Inciso IV, alínea A)

R\$ 1,00

Fonte: Balanço Contábeis

Unid. Responsável: Secretaria de Administração e Fazenda



Leoni Weiss
Prefeito Municipal



Jean Pablo Saggin da Rosa
Sec. de Administração e Finanças



Dailton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Projeção Atuarial do RPPS

LDO 2018

Data Emissão: 11/09/2017

Hora Emissão: 10:44

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

Ano	Receitas Previdenciárias Valor (a)	Despesas Previdenciárias Valor (b)	Resultado Previdenciário $c = (a - b)$	Saldo Financeiro Do Exercício $(d) = (d \text{ Exerc. Ant.}) + (c)$
2015	1.373.884,36	297.288,39	1.076.595,97	7.601.261,25
2016	1.274.616,89	189.083,00	1.085.533,89	8.686.795,14
2017	1.516.754,55	209.426,02	1.307.328,53	9.994.123,66
2018	1.612.720,64	248.245,19	1.364.475,45	11.358.599,11
2019	1.716.050,12	324.499,86	1.391.550,26	12.750.149,37
2020	1.823.098,94	419.766,14	1.403.332,80	14.153.482,17
2021	1.935.207,65	556.597,69	1.378.609,96	15.532.092,13
2022	2.033.128,23	564.390,06	1.468.738,17	17.000.830,30
2023	2.144.363,48	649.232,79	1.495.130,69	18.495.960,99
2024	2.255.501,94	715.224,30	1.540.277,64	20.036.238,63
2025	2.371.870,09	804.348,14	1.567.521,95	21.603.760,58
2026	2.482.297,15	815.609,02	1.666.688,13	23.270.448,71
2027	2.623.137,81	1.069.371,25	1.553.766,56	24.824.215,27
2028	2.741.788,56	1.166.822,54	1.574.966,02	26.399.181,29
2029	2.858.000,96	1.224.945,46	1.633.055,50	28.032.236,79
2030	2.986.540,05	1.369.333,67	1.617.206,38	29.649.443,17
2031	3.110.258,60	1.472.721,00	1.637.537,60	31.286.980,77
2032	3.231.508,82	1.536.937,54	1.694.571,28	32.981.552,05
2033	3.356.564,06	1.602.663,48	1.753.900,58	34.735.452,63
2034	3.494.348,64	1.757.732,03	1.736.616,61	36.472.069,24
2035	3.625.107,06	1.850.523,27	1.774.583,79	38.246.653,03
2036	3.763.029,58	1.989.755,67	1.773.273,91	40.019.926,94
2037	3.896.991,82	2.087.717,74	1.809.274,08	41.829.201,02
2038	4.031.228,56	2.164.337,09	1.866.891,47	43.696.092,49
2039	4.171.552,44	2.264.734,70	1.906.817,74	45.602.910,23
2040	4.312.531,30	2.345.168,54	1.967.362,76	47.570.272,99
2041	4.474.876,46	2.600.344,72	1.874.531,74	49.444.804,73
2042	4.076.342,14	2.734.882,65	1.341.459,49	50.786.264,22
2043	4.172.364,89	2.773.171,01	1.399.193,88	52.185.458,10
2044	4.277.220,61	2.863.509,53	1.413.711,08	53.599.169,18
2045	4.385.708,10	2.979.793,67	1.405.914,43	55.005.083,61
2046	4.491.736,27	3.074.477,41	1.417.258,86	56.422.342,47
2047	4.596.137,27	3.144.374,17	1.451.763,10	57.874.105,57
2048	4.710.861,26	3.295.065,65	1.415.795,61	59.289.901,18
2049	4.818.669,08	3.396.419,09	1.422.249,99	60.712.151,17
2050	4.924.461,74	3.471.966,77	1.452.494,97	62.164.646,14
2051	5.040.677,06	3.631.787,71	1.408.889,35	63.573.535,49
2052	5.146.440,34	3.711.419,98	1.435.020,36	65.008.555,85
2053	5.254.109,01	3.792.570,12	1.461.538,89	66.470.094,74
2054	5.372.346,72	3.961.616,17	1.410.730,55	67.880.825,29
2055	5.479.369,88	4.047.092,11	1.432.277,77	69.313.103,06

Leonor Weiss
Prefeito Municipal

Jean Pablo Saggin da Rosa
Sec. de Administração e Finanças

Dailton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Projeção Atuarial do RPPS

LDO 2018

Data Emissão: 11/09/2017

Hora Emissão: 10:44

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

Ano	Receitas Previdenciárias Valor (a)	Despesas Previdenciárias Valor (b)	Resultado Previdenciário $c = (a - b)$	Saldo Financeiro Do Exercício $(d) = (d \text{ Exerc. Ant.}) + (c)$
2056	5.591.084,56	4.164.618,39	1.426.466,17	70.739.569,23
2057	5.705.727,62	4.312.951,95	1.392.775,67	72.132.344,90
2058	5.812.882,29	4.404.624,88	1.408.257,41	73.540.602,31
2059	5.921.339,91	4.498.019,31	1.423.320,60	74.963.922,91
2060	6.031.081,22	4.593.165,48	1.437.915,74	76.401.838,65
2061	6.148.339,37	4.752.647,18	1.395.692,19	77.797.530,84
2062	6.260.596,34	4.885.346,39	1.375.249,95	79.172.780,79
2063	6.368.764,21	4.987.285,45	1.381.478,76	80.554.259,55
2064	6.484.233,63	5.156.338,51	1.327.895,12	81.882.154,67
2065	6.064.168,33	5.228.527,24	835.641,09	82.717.795,76
2066	6.130.424,17	5.336.699,51	793.724,66	83.511.520,42
2067	6.194.390,66	5.446.875,80	747.514,86	84.259.035,28
2068	6.255.813,37	5.663.996,83	591.816,54	84.850.851,82
2069	6.308.126,19	5.779.755,19	528.371,00	85.379.222,82
2070	6.356.867,52	5.897.644,64	459.222,88	85.838.445,70
2071	6.401.698,52	6.017.702,16	383.996,36	86.222.442,06
2072	6.442.257,81	6.174.839,66	267.418,15	86.489.860,21
2073	6.476.067,68	6.299.835,00	176.232,68	86.666.092,89
2074	6.504.655,13	6.427.119,93	77.535,20	86.743.628,09
2075	6.527.572,92	6.517.009,61	10.563,31	86.754.191,40
2076	6.546.722,72	6.648.528,36	-101.805,64	86.652.385,76
2077	6.559.395,08	6.860.496,58	-301.101,50	86.351.284,26
2078	6.560.372,62	7.039.188,59	-478.815,97	85.872.468,29
2079	6.550.953,90	7.137.737,23	-586.783,33	85.285.684,96
2080	6.535.327,48	7.237.665,55	-702.338,07	84.583.346,89
2081	6.513.041,91	7.382.075,35	-869.033,44	83.714.313,45
2082	6.481.032,58	7.569.186,12	-1.088.153,54	82.626.159,91
2083	6.436.157,90	7.719.451,96	-1.283.294,06	81.342.865,85
2084	6.379.860,59	7.872.441,69	-1.492.581,10	79.850.284,75
2085	6.311.295,87	8.028.202,12	-1.716.906,25	78.133.378,50
2086	6.229.565,50	8.140.596,95	-1.911.031,45	76.222.347,05
2087	6.136.485,59	8.344.356,83	-2.207.871,24	74.014.475,81
2088	5.655.825,66	8.508.663,92	-2.852.838,26	71.161.637,55
2089	5.521.110,07	8.675.936,11	-3.154.826,04	68.006.811,51

Leocir Weiss
Prefeito Municipal

Jean Pablo Saggin da Rosa
Sec. de Administração e Finanças

Dailton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Projeção Atuarial do RPPS

LDO 2018

Data Emissão: 11/09/2017

Hora Emissão: 10:44

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Ano	Receitas Previdenciárias Valor (a)	Despesas Previdenciárias Valor (b)	Resultado Previdenciário $c = (a - b)$	Saldo Financeiro Do Exercício $(d) = (d \text{ Exerc. Ant.}) + (c)$
-----	--	--	--	---

Fonte: Balanço Contábeis

Unid. Responsável: Secretaria de Administração e Fazenda

Este Demonstrativo, visa atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS.

Os Dados acima apresentados têm como base o Anexo IV - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no RREO.

Os valores informados na linha Bens e Direitos do RPPS, correspondem ao saldo das suas disponibilidades financeiras e investimentos, a foram obtidos a partir do Demonstrativo de Caixa, Publicado no Relatório de Gestão Fiscal - RGF.


Leocir Weiss
Prefeito Municipal


Jean Pablo Saggin da Rosa
Sec. de Administração e Finanças


Dailton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

LDO 2018

Data Emissão: 11/09/2017
Hora Emissão: 10:44

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Código	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	Modalidade	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
			Tributos/Contribuição	2018	2019	2020	
1	Aposentados de Baixa Renda	Iserção	IPTU	3.500,00	4.000,00	5.000,00	Vide Observação Abaixo
2	Contribuintes	Desconto	IPTU	9.500,00	10.200,00	10.500,00	Vide Observação Abaixo
3	Contribuintes	Desconto	Taxas	10.000,00	10.500,00	11.000,00	Vide Observação Abaixo
TOTAL				23.000,00	24.700,00	26.500,00	

Fonte: Balanço Contábeis

Unid. Responsável: Secretaria de Administração e Fazenda

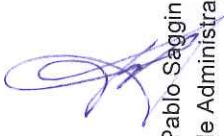
Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2018 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal.

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13 e 49 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2018, a estimativa de renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais. Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Assim, não se faz necessária a demonstração de outras medidas de compensação.


Leopoldo Weiss
Prefeito Municipal


Jean Pablo Saggin da Rosa
Sec. de Administração e Finanças


Dailton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

LDO 2018

Data Emissão: 11/09/2017

Hora Emissão: 10:45

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	VALOR PREVISTO 2018
Aumento Permanente da Receita	0,00
Decorrentes de Receitas Tributárias	0,00
Decorrente de Transferências Correntes	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita	0,00
Redução Permanente de Despesa (I)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	0,00
Relativas a Outras Despesas Correntes	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

Fonte: Balanço Contábeis

Unid. Responsável: Secretaria de Administração e Fazenda

Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2018, adequar-se-ão às receitas do Município.

Leocir Weiss
Prefeito Municipal

Jean Pablo Saggin da Rosa
Sec. de Administração e Finanças

Dailton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo II - Riscos Fiscais
Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências
LDO 2018

Hora Emissão: 11/09/2017

Data Emissão: 10:57

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,0

Ano	PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
	Descrição do Risco	Valor	Descrição da Providência	Valor
2018	Assistências Diversas (Sinistros causados por agentes diversos)	40.000,00	Abertura de Crédito Apartir da Reserva de Contingência	40.000,00
2018	Demandas Judiciais	20.000,00	Abertura de Crédito Adicional Apartir da Reserva de Contingência	20.000,00
Subtotal		60.000,00	Subtotal	60.000,00

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,0

Ano	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
	Descrição do Risco	Valor	Descrição da Providência	Valor
2018	Frustração de Arrecadação de Receita	200.000,00	Limitação de Empenho - Despesa	200.000,00
Subtotal		200.000,00	Subtotal	200.000,00
TOTAL GERAL DE RISCOS		260.000,00	TOTAL GERAL DE PROVIDÊNCIAS	260.000,00

Fonte: Balanço Contábeis

Unid. Responsável: Secretaria de Administração e Fazenda

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

Leocir Weiss
Prefeito Municipal

Jean Pablo Saggin da Rosa
Sec. de Administração e Finanças

Dailton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Programa: 0001 Desenvolvimento Legislativo.

Objetivo: Garantir o pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal, proporcionando o cumprimento das suas atribuições constitucionais, promovendo a democracia a justiça social e a igualdade de direitos.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2018
001 1 - Projeto	Adequação e Ampliação da Estrutura Física	M² Ampliados	01 0031	20,00	52.250,00
001 2 - Atividade	Manutenção das Atividades Legislativas	Atividade Mantida	01 0031	1,00	610.280,00
Total do Programa ----->					662.530,00

Programa: 0002 Gestão Previdenciária.

Objetivo: Amparar e assistir os servidores e seus dependentes vinculados aos respectivos Regimes de Previdência.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2018
002 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Geral de Previdência	Servidor Assegurado	09 0031	100,00	100.947,00
003 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	Servidor Assegurado	09 0031	100,00	4.180,00
006 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Geral de Previdência	Servidor Assegurado	09 0271	100,00	31.768,00
007 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	Servidor Assegurado	09 0272	100,00	83.600,00
010 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Geral de Previdência	Servidor Assegurado	09 0271	100,00	31.000,00
011 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	Servidor Assegurado	09 0272	1,00	80.000,00
016 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Geral de Previdência	Servidor Assegurado	12 0122	100,00	22.000,00
017 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	Servidor Assegurado	12 0122	100,00	14.000,00
041 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	Servidor Assegurado	09 0271	100,00	29.000,00
042 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	Servidor Assegurado	09 0272	100,00	150.000,00
052 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Geral de Previdência	Servidor Assegurado	09 0271	100,00	25.000,00
053 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	Servidor Assegurado	09 0272	100,00	180.000,00
063 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Geral de Previdência	Servidor Assegurado	09 0271	100,00	10.500,00
064 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	Servidor Assegurado	09 0272	100,00	20.000,00
071 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Geral de Previdência	Servidor Assegurado	09 0271	100,00	25.000,00
072 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	Servidor Assegurado	09 0272	100,00	60.000,00
082 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Geral de Previdência	Servidor Assegurado	09 0271	100,00	16.000,00
083 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	Servidor Assegurado	09 0272	100,00	15.000,00
089 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Geral de Previdência	Servidor Assegurado	09 0271	100,00	20.000,00
090 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	Servidor Assegurado	09 0272	100,00	9.000,00
Total do Programa ----->					926.995,00

Programa: 0003 Assistência Médica Hospitalar.

Objetivo: Amparar e assistir os servidores e seus dependentes, através da assistência médica ambulatorial e hospitalar.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2018
004 2 - Atividade	Assistência Médica Hospitalar	Servidor Amparado	01 0331	65,00	1.000,00
008 2 - Atividade	Assistência Médica Hospitalar	Servidor Amparado	09 0331	65,00	10.450,00
012 2 - Atividade	Assistência Médica Hospitalar	Servidor Amparado	09 0331	65,00	10.000,00
018 2 - Atividade	Assistência Médica - Hospitalar	Servidor Amparado	12 0331	65,00	1.700,00
043 2 - Atividade	Assistência Médica Hospitalar	Servidor Amparado	04 0331	65,00	25.000,00
054 2 - Atividade	Assistência Médica Hospitalar	Servidor Amparado	10 0331	100,00	25.000,00
065 2 - Atividade	Assistência Médica Hospitalar	Servidor Amparado	08 0331	65,00	5.000,00
073 2 - Atividade	Assistência Médica Hospitalar	Servidor Amparado	04 0331	100,00	11.000,00
084 2 - Atividade	Assistência Médica Hospitalar	Servidor Amparado	04 0331	65,00	5.000,00
091 2 - Atividade	Assistência Médica Hospitalar	Servidor Amparado	04 0331	65,00	7.000,00
Total do Programa ----->					101.150,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Programa: 0004 Apoio Administrativo Governamental.**Objetivo:** Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo de todos os órgãos da Administração Municipal melhorando o gasto público otimizando as tarefas executadas.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2018
005 2 - Atividade	Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice Prefeito e do Prefeito Municipal	Atividade Mantida	04 0122	1,00	313.500,00
009 2 - Atividade	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças	Atividade Mantida	04 0129	1,00	840.600,00
015 2 - Atividade	Manutenção das Atividades da Educação	Atividade Mantida.	12 0122	1,00	215.000,00
039 2 - Atividade	Promoção e Participação em Eventos e Solenidades	Divulgação do Município	04 0122	1,00	25.000,00
040 2 - Atividade	Manutenção da Secretaria de Obras	Atividade Mantida	04 0122	1,00	1.850.000,00
070 2 - Atividade	Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura	Atividade Mantida	20 0606	1,00	550.000,00
081 2 - Atividade	Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Desporto	Atividade mantida	23 0691	1,00	110.000,00
088 2 - Atividade	Manutenção de Encargos Gerais	Atividade Mantida	04 0122	1,00	220.000,00
093 2 - Atividade	Manutenção do FPSM	Atividade Mantida	09 0272	1,00	570.000,00
Total do Programa ----->					4.694.100,00

Programa: 0005 Sua Nota Vale Prêmio - Porto Mauá Nota 10**Objetivo:** Programa de estímulo a emissão de Notas Fiscais promovendo campanha de conscientização dos Municípios com as entidades municipais, Escolas, Associações, Comunidades e Empresas e Prestadores de Serviços, visando aumentar o índice de participação no retorno do ICMS, aumento da arrecadação, valorizar os contribuintes municipais e estimular o desenvolvimento do Município. Também ação preventiva por meio da cidadania fiscal, enfrentamento da sonegação e aumento da eficiência na administração tributária em conjunto com o Governo do Estado e Governo Federal

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2018
013 2 - Atividade	Programa de Incentivo a Emissão de Notas Fiscais.	Valor Adicionado Aumentado	04 0129	10,00	12.017,50
Total do Programa ----->					12.017,50

Programa: 0006 Divulgação Oficial e Institucional.**Objetivo:** Promover a publicidade dos atos oficiais, assegurar a transparência das informações constitucionais nos web sites oficiais do Município, bem como a publicação no Diário Oficial.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2018
014 2 - Atividade	Publicação e Divulgação Oficial	Editais Publicados	04 0131	100,00	10.450,00
Total do Programa ----->					10.450,00

Programa: 0007 Educação Infantil É Qualidade**Objetivo:** Proporcionar atendimento às crianças em sua primeira fase de vida escolar, preparando-a para ingresso no Ensino Fundamental, garantindo-lhe o desenvolvimento intelectual e pedagógico, assegurando as condições físicas e garantir a qualidade dos profissionais neste processo.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2018
019 2 - Atividade	Manutenção das Atividades da Educação Infantil	Atividade Mantida	12 0365	1,00	447.000,00
020 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Geral de Previdência	Servidor Assegurado	12 0365	100,00	7.500,00
021 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	Servidor Assegurado	12 0365	100,00	61.000,00
022 2 - Atividade	Assistência Médica Hospitalar	Servidor Amparado	12 0365	65,00	9.000,00
023 2 - Atividade	Merenda Escolar Educação Infantil	Alunos Atendidos	12 0365	100,00	40.000,00
024 2 - Atividade	Transporte Escolar Municipal - Educação Infantil	Alunos Atendidos	12 0365	100,00	51.500,00
Total do Programa ----->					616.000,00

Programa: 0008 Ensino Fundamental - Aluno na Escola**Objetivo:** Proporcionar atendimento aos alunos da rede de Ensino Fundamental, garantindo seu acesso bem como proporcionar ensino de qualidade com estruturas adequadas e profissionais habilitados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2018
005 1 - Projeto	Cobertura da Quadra de Esporte na EMEF	Quadra Coberta	12 0361	1,00	80.000,00
025 2 - Atividade	Manutenção das atividades do Ensino Fundamental	Alunos Atendidos	12 0361	100,00	450.000,00
026 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Geral de Previdência	Servidor Assegurado	12 0361	100,00	41.000,00
027 2 - Atividade	Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	Servidor Assegurado	12 0361	100,00	65.000,00
028 2 - Atividade	Assistência Médica Hospitalar	Servidor Amparado	12 0361	100,00	6.500,00
029 2 - Atividade	Merenda Escolar - Ensino Fundamental	Aluno Alimentado	12 0361	100,00	35.000,00
030 2 - Atividade	Transporte Escolar Municipal - Ensino Fundamental	Alunos Transportados	12 0361	100,00	180.000,00
031 2 - Atividade	Manutenção Educação Básica	Alunos Atendidos	12 0361	100,00	35.000,00
Total do Programa ----->					892.500,00

Programa: 0009 Profissionalizar é o Caminho

Objetivo: Auxiliar na complementação da Educação do Ensino Médio, do Ensino Superior, do Ensino Técnico e Cursos Supletivos, para proporcionar a todos os Municípios formação profissional, para melhorar sua condição de renda.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2018
032 2 - Atividade	Transporte Escolar Estadual - Ensino Médio	Alunos Transportados	12 0362	100,00	50.000,00
033 2 - Atividade	Transporte Escolar - Alunos de Curso Técnico	Alunos Auxiliados	12 0363	100,00	14.000,00
034 2 - Atividade	Transporte Escolar - Ensino Superior / Graduação	Alunos Transportados	12 0364	100,00	28.000,00
035 2 - Atividade	Transporte Escolar - Cursos Supletivos	Alunos Transportados	12 0366	100,00	1.000,00
036 2 - Atividade	Transporte Escolar - Auxílio Passe Livre	Alunos Transportados	12 0368	100,00	30.000,00
Total do Programa ----->					123.000,00

Programa: 0010 Desenvolvimento e Promoção Cultural

Objetivo: Aumentar a produção, a difusão e o acesso da população aos bens e serviços da cultura brasileira, contemplando ações de instalação de espaços culturais e promoção de eventos e oficinas para fomentar a cultura no Município.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2018
037 2 - Atividade	Manutenção da Biblioteca Municipal, do Museu Municipal e Desenvolvimento Cultural	Atividade Desenvolvidas	13 0392	1,00	7.000,00
038 2 - Atividade	Manutenção do Parque de Eventos	Parque de Evento Mantido	13 0392	1,00	5.000,00
Total do Programa ----->					12.000,00

Programa: 0011 Desenvolvimento urbano com saneamento básico e serviços públicos de qualidade

Objetivo: Garantir a conservação do patrimônio público, efetuar ações de melhoramento e embelezamento urbanístico do Município e ofertar melhores condições de saneamento básico sendo eles nas ações de implantação e melhoramento do sistema de água, sistema de rede de esgoto pluvial e cloacal e sistema de iluminação pública

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2018
007 1 - Projeto	Construção da Passarela	Passarela Construída	15 0451	1,00	10.000,00
044 2 - Atividade	Construção, Ampliação de e Manutenção de Áreas Públicas (Passeios, Praças, Abrigos, Orla Rio Uruguai)	Atividade Mantida	15 0451	1,00	15.000,00
045 2 - Atividade	Manutenção do Sistema de Serviço de Limpeza	Lixo Recolhido	17 0512	340,00	36.000,00
046 2 - Atividade	Manutenção do Sistema de Água Potável	População Atendida	17 0605	75,00	137.000,00
047 2 - Atividade	Manutenção e Ampliação da Rede de Iluminação Pública	Comunidade Atendidas	25 0752	100,00	130.000,00
050 2 - Atividade	Acompanhamento da Construção da Barragem	Grupo Atendido	15 0451	1,00	6.000,00
Total do Programa ----->					334.000,00

Programa: 0012 Trafegar sem Perigo

Objetivo: Proporcionar condições de trafegabilidade com segurança em todas as estradas, pontes e pontilhões do Município, assegurando a manutenção da frota, bem como as ações de mobilidade urbana, garantir a sinalização vertical e horizontal das estradas.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2018
048 2 - Atividade	Construção e Manutenção de Obras Especiais (Ponte , Viadutos , Tneis)	Pontes Mantidas	06 0782	16,00	16.000,00
049 2 - Atividade	Conservação e Recuperação de Vias Públicas Municipais	Km estradas	26 0782	250,00	360.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Total do Programa ----->

376.000,00

Programa: 0013 Assistência Médica E Odontológica a População**Objetivo:** Promover a assistência médica ambulatorial e odontológica ao Municípios, garantindo acesso universal no sistema de saúde.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2018
051 2 - Atividade	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde	Atividade Mantida	10 0301	1,00	480.000,00
055 2 - Atividade	Reestruturação, Ampliação de Espaço e Aquisição de Equipamentos	Atividade Mantida	10 0301	1,00	50.000,00
056 2 - Atividade	Assistência Médica e Ambulatorial a População	Município Atendido	10 0301	100,00	1.600.000,00
057 2 - Atividade	Manutenção de Consórcio	Público Atendido	10 0302	100,00	120.000,00
058 2 - Atividade	Distribuição de Medicamentos	Medicamentos Distribuídos	10 0303	300,00	240.000,00
059 2 - Atividade	Assistência Odontológica a População	Atividade Mantida	10 0301	1,00	250.000,00
060 2 - Atividade	Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde	Atividade Mantida	10 0301	1,00	120.000,00
061 2 - Atividade	Manutenção da Segurança Alimentar - CONSEA	Conselho Ativo	10 0306	1,00	2.000,00
Total do Programa ----->					2.862.000,00

Programa: 0014 Gestão da Assistência Social**Objetivo:** Realizar a gestão dos serviços administrativos de suporte físico vinculado ao desenvolvimento social.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2018
062 2 - Atividade	Manutenção das Atividades da Assistência Social	Atividade Mantida	08 0244	1,00	170.000,00
092 2 - Atividade	Manutenção do Conselho Tutelar	Atividade Mantida	08 0243	1,00	80.000,00
Total do Programa ----->					250.000,00

Programa: 0015 Fortalecimento da Rede de Proteção Social Básica**Objetivo:** Fortalecer a função protetiva das famílias, prevenindo a ruptura de vínculos, promovendo o acesso e usufruto de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida a partir de trabalho social com as famílias que permita identificar suas necessidades e potencialidades, rompendo com o atendimento segmentado e descontextualizado das situações de vulnerabilidade sociais.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2018
066 2 - Atividade	Manutenção das Ações de Assistência Social	Famílias Atendidas	08 0244	140,00	300.000,00
069 2 - Atividade	Manutenção dos Direitos da Criança e Adolescente - COMUDICA	Crianças Atendidas	08 0243	100,00	25.000,00
Total do Programa ----->					325.000,00

Programa: 0016 Ação de Prevenção de Sinistros e Melhoramento Habitacional**Objetivo:** Garantir a resposta aos eventos de Sinistros, bem como as ações para amenizar as possíveis ocorrências, melhorar as unidades habitacionais em situação precária o qual encontra-se em vulnerabilidade social, fomentar o incentivo a loteamentos populares, oportunizar o transporte de materiais de construção.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2018
067 2 - Atividade	Ação de Prevenção e Recuperação de Sinistros	Restabelecimento dos Danos	08 0244	1,00	20.000,00
068 2 - Atividade	Construção e Reforma de Habitação	Habitações Reformada / Novas	16 0481	17,00	20.000,00
Total do Programa ----->					40.000,00

Programa: 0017 Assistência e Fomento ao Desenvolvimento Agropecuário**Objetivo:** Assegurar o desenvolvimento da atividade agropecuária, fomentando e incentivando a geração de renda através de programas na bacia leiteira, na suinocultura, no gado de corte, na diversificação de cultura, proporcionar linhas de financiamentos rotativos e apoio técnico extensivo da equipe técnica da Secretaria e da Emater, bem como a inspeção dos produtos através do SIM (Sistema de Inspeção Municipal) e do Abatedouro Municipal

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Fisica	2018
074 2 - Atividade	Manutenção das Atividades do Abatedouro Municipal	Atividade Mantida	20 0608	1,00	110.000,00
075 2 - Atividade	Programa Troca Troca de Sementes e Insumos	Atividade Mantida	20 0606	1,00	80.000,00
076 2 - Atividade	Manutenção das Ações do Furdap	Financiamentos Concedidos	20 0606	1,00	200.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO III - PROGRAMAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

077 2 - Atividade	Assistência Técnica aos Produtores Rurais	Assistência Técnica Disponibilizada	20 0606	1,00	70.000,00
078 2 - Atividade	Incentivo a Diversificação de Cultura e Conservação de Solos	Agricultor Assistido	20 0606	1,00	65.000,00
079 2 - Atividade	Implantação e Incentivo a Atividade de Suinocultura	Famílias Incentivadas	20 0606	5,00	50.000,00
Total do Programa ----->					503.000,00

Programa: 0018 Proteção ao Meio Ambiente

Objetivo: Promover ações de preservação permanente, reflorestamento e recuperação de áreas degradadas, implantação de viveiro Municipal para ações de embelezamento da cidade e hortas comunitárias

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2018
080 2 - Atividade	Manutenção das Ações e do Fundo do Meio Ambiente	Atividade Mantida	18 0541	1,00	2.500,00
Total do Programa ----->					2.500,00

Programa: 0019 Desenvolvimento Municipal

Objetivo: Desencadear ações com vistas a exploração turística, melhorar a infra estrutura portuária e a estrutura alfandegada, valorização e aproveitamento dos elementos naturais e culturais que o Município dispõe. Implantar o Berçário Industrial e incentivar a criação e instalação de novas empresas,

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2018
009 1 - Projeto	Implantação da Infraestrutura Logística, Comercial e Industrial	Empresa Estabelecida	23 0691	1,00	100.000,00
085 2 - Atividade	Manutenção dos Acessos do Porto e Estrutura Alfandegaria	Atividade Mantida	23 0693	1,00	120.000,00
086 2 - Atividade	Manutenção das Ações para Desenvolvimento do Turismo	Atividade Mantida	23 0695	1,00	5.000,00
Total do Programa ----->					225.000,00

Programa: 0020 Atividade Esportiva, Integração e Bem Estar

Objetivo: Desenvolver ações que incentivem a prática recreativa, de lazer e de atividades físicas da população em seu meio de convivência, fomentar o intercambio e competições, reestruturas locais de atividades físicas coletivas.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2018
087 2 - Atividade	Manutenção das Atividades Esportivas e Recreativas	Atividade Mantida	27 0812	1,00	40.000,00
Total do Programa ----->					40.000,00

Programa: 0021 Parcerias público Privadas

Objetivo: Instituir parcerias entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Cód. Tipo	Ações	Produto	Função Subfunc. Medida	Meta Física	2018
010 1 - Projeto	Parcerias Públicas Privadas	Parcerias Firmadas	04 0122	4,00	20.000,00
Total do Programa ----->					20.000,00

Total Geral -----> 13.028.242,50

Leoci Weiss
Prefeito Municipal

Jean Pablo Saggin da Rosa
Sec. de Administração e Finanças

Dailton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo IV

Relação de Projetos em Execução e a Executar e Despesas com

Conservação do Patrimônio Público do Art. 45 da LRF

Código	Identificação do Projeto	Data de Início Execução	Valor do Projeto	Execução %			Recursos Priorizados Para 2018		
				Até o Exerc. Anterior	Previsto p/ Exercício	A Executar Em 2018	Projetos em Execução	Conservação do Patrimônio	Novos Projetos
1	Conservação de Bens Públicos	01/01/2018	20.000,00	100	100	100	0,00	20.000,00	0,00
11	Construção de Passarela entre a Rua	01/08/2018	10.000,00	0	0	50	10.000,00	0,00	0,00
12	Adequação e Ampliação da Estrutura	01/01/2018	52.250,00	0	0	70	0,00	52.250,00	0,00
13	Cobertura da Quadra de Esporte da EMEF	01/05/2018	80.000,00	0	0	100	80.000,00	0,00	0,00
14	Implantação da Infraestrutura Logística	01/03/2018	0,00	0	0	30	100.000,00	0,00	0,00
15	Parcerias Pública e Privada	01/06/2018	20.000,00	0	0	70	15.000,00	0,00	0,00

Observação:


 Leocir Weiss
 Prefeito Municipal


 Jean Pablo Saggin da Rosa
 Sec. de Administração e Finanças


 Dailton Lisandro Seger
 Contador - CRC-RS.072623/0-1